

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030029146/2017 Data: 30/11/2017

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

Observação: Auto de Infração nº.53475

PROCESSO Nº 030029146/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 15/05/2019

Hora: 10:25 Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA

Público: Sim

Mai 220 State Diane

Titular do Processo: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

Hora: 11:18

Atendente: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho: Proc. 030/029146/2017 - TeTccnew Service Eireli - EPP - ISS - Ob. Acessória (multa

regulamentar).

### Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 25), que julgou improcedente Impugnação ao AI 53475/2017 em imposição de multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória, com fundamento nos arts. 102, da Lei 2.597/08, e 36, II, do Dec. 4.652/85 (infringência); 121, Inciso II, alínea "a" e par. 4°. (sanção); e art. 93 (base legal), todos do CTMN (Lei 2.597/08).

Uma vez nesta Instância, protocolou, tempestivamente, o Recorrente seu apelo conforme fls. 37 e sgts., aduzindo razões no sentido do cancelamento da peça fiscal por seu descabimento. Ocorre que, conforme informações de fls. de 50 e 49, recolheu o Recorrente o valor imposto pela autuação, razão pela qual dou por extinto o presente litígio na forma expressa do parágrafo único do art. 26, do Dec. 10.487, de seguinte redação:

Art. 26 – Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto:

I - ......
II - auto de infração ou notificação de lançamento;

Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio tributário.

Sendo assim, uma vez também extinto o crédito tributário no curso do presente feito e na forma do art. 156, I, do CTN, é o parecer para recomendar a declaração de extinção do litígio instaurado, na forma regulamentar como referida.

Em 14 de Maio 2019.

Sérgio Dalia Barbosa Rep. da Fazenda



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6° ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030029146/2017 Data: 30/11/2017

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

Observação: Auto de Infração nº.53475

PROCESSO N° 030029146/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 03/06/2019 Hora: 17:38

Hora: 17:38 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim

Titular do Processo: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

Hora: 11:18

Atendente: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho: Ao

Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para relatar.

FCCN, em 04 de junho de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE

PRESIDENTE



Processo	Data	Rubnica	Folhas
030029146/2017	26/06/2019	910	59

Auto de Infração nº 53.475

Recorrente: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

ISS — RECURSO VOLUNTÁRIO — OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA — MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA — EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO.

Sr. Presidente do Conselho e demais conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário à decisão de primeira instância que julgou improcedente o lançamento de ofício de multa pelo fato de o recorrente, TECCNEW SERVICE EIRELI – EPP, não possuir Livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências mediante o Auto de Infração nº 53.475, lavrado em 4 de dezembro de 2017, cujo valor principal do imposto no momento da lavratura era de R\$ 2.945,40.

Entretanto, o recorrente extinguiu o crédito tributário lançado mediante pagamento feito em 14 de maio de 2018, onze dias após a decisão de primeira instância pela improcedência da impugnação. Ao extinguir o crédito referido, que consiste no objeto do lançamento recorrido, o recorrente extinguiu igualmente o objeto do próprio contencioso fiscal, pois não é possível insurgir-se contra algo que não existe mais. Por esta razão, dispõe o parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 4.652/85 que "o pagamento do auto de infração ou pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio tributário".

Em virtude disto, proponho que o presente processo seja extinto por perda de objeto tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a consequente extinção do litígio instaurado.

Em 25/06/2019,

Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator





# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/029146/2017

DATA: - 26/06/2019

**CERTIFICO,** em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1124º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 26/06/2019

PRESIDENTE: - Dr. Eduardo Sobral Tavares

# **CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor

2. Maria Elisa Vidal Bernardo

3. Rodrigo Folgoni Branco

4. Alexandre Foch Argony

5. Manoel Alves Junior

6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

7. Roberto Marinho

8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nos. (X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 26 de junho de 2019

SECRETÁRIA





ATA DA 1124º Sessão Ordinária

DATA: - 26/06/2019

**DECISÕES PROFERIDAS** 

Processo 030/029146/2017 - TECCNEW SERVICE EIRELI EPP

RECORRENTE: - Teccnew Service Eireli EPP
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso voluntário, com a extinção do processo por perda de objeto, tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a consequente extinção do litígio instaurado.

EMENTA APROVADA ACÓRDÃO Nº 2386/2019

"ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO."

FCCN, em 26 de junho de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PRESIDENTE





RECURSO: - 030/029146/17 - TECCNEW SERVICE EIRELLI EPP

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - ISS – AUTO DE INFRAÇÃO 53475/17

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, com a extinção do processo por perda de objeto, tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a consequente extinção do litígio instaurado.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 26 de junho de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓ!

PRESIDENTE



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ

www.niteroi.rj.gov.br

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

Titular do Processo: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

Data: 01/07/2019

Hora: 11:36

Público: Sim

Hora: 11:18

Atendente: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

PROCESSO Nº 030029146/2017

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Processo: 030029146/2017 Data: 30/11/2017

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

Observação: Auto de Infração nº.53475

Despacho: Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2386/2019: - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO".

FCCN, em 01 de julho de 2019

de Souza Duarie 226.514-8

AO FCRN,

Publicado D.O. de 12 / C

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

030102914612017

030/0014238/2018 - ROMEL MACIEL DIAS.

"Acórdão nº 2374/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Lançamento complementar - Fatos previamente conhecidos pela administração pública - Erro de direito - Inteligência dos arts. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16, parágrafo único do CTM - Nulidade do lançamento - Provimento do recurso."

030/029146/2017 - TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP.

"Acórdão nº 2386/2019: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa por não possuir livro de registro de documentos fiscais e termos de ocorrências — Extinção do crédito tributário por pagamento pelo recorrente após a decisão de primeira instância – Extinção do processo perda de objeto."
030/028140/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISABELA.

"Acórdão nº 2389/2019: - ISS - Recurso de oficio - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 e fevereiro/2012 – Eficácia de lei processual no tempo Aplicação do decreto nº. 10487/09 – Ocorrência da extinção parcial do crédito tributário - Recurso conhecido e desprovido.

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do Indeferimento do Pedido de Renovação de Isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital

para impugnar ou recorrer

DALMYRA MARIA PASCHOAL – processo: 030/013425/2018
O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de baixa de débito, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital

para impugnar ou recorrer.

RENATA CÔRTES DOS SANTOS - Processo: 030/001437/2018. O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital

para impugnar ou recorrer

IV, da Lei nº. 3.368/18.

JORGE JOSÉ CHUAB - Processo: 030/014752/2018.

ELISABETE BRAGA SIQUEIRA - Processo: 030/009136/2017.

ADELEIDE RIBEIRO BAPTISTA - Processo: 030/004158/2017.

MARLENE ALVES PONTES - Processo: 030/001655/2017. O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento do recurso de oficio pelo Conselho de Contribuintes de Niterói e a homologação do Secretário Municipal de Fazenda mantendo a decisão do conselho CONHECENDO DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGANDO PROVIMENTO referente ao lançamento de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18

NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES -030/028684/2017.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos confribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital

para impugnar ou recorrer. - ESPÓLIO DE EVANDRO BARBOSA STEELE – Processo: 030/012499/2018 –

LANCELOT CHARLES THIBANDIER - Processo: 030/012496/2018 - Inscrição: 039.327-2.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA EXTRATO Nº 11/2019 - SEOF

INSTRUMENTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sacos INSTRUMENTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sacos Plásticos; PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municípial de Ordem Pública e a BRASILSUPRI EIRELI EPP; OBJETO: Aquisição de 2000 (dois mil) unidades de Saco Plástico 60x90, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Guarda Civil Municipal de Niterói; VALOR: R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais); VERBA; P. T. nº 19.0106.181.0131.4037; NOTA DE EMPENHO Nº: 1416/2019

# SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 1168; DATA: 05/07/2019; PESSOA FÍSICA: CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES, CPF: 078.112.977-01; NOTA: O autuado não se encontrava no local para receber a notificação com caráter de advertência quanto à proibição de realizar poda e/ou supressão de indivíduos arbóreos sem a devida licença emitida pela SMARHS

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Corrigenda No D.O. publicado no dia 10/07/2019, Onde se Lê: Ordem de Serviço nº 005/2019, Leia-se: Termo de Compromisso de Patrocínio nº 005/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 002/2019/SASDH



Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

12/07/19



RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59 prefeitura@niteroi.rj.gov.br PROCESSO N° 030029146/2017 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 18/07/2019 Hora: 16:50 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Público: Sim

Processo: 030029146/2017

Data: 30/11/2017

Tipo: AUTO DE INFRAÇÃO

www.niteroi.rj.gov.br

Requerente: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

Observação: Auto de Infração nº.53475

Titular do Processo: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

Hora: 11:18

Atendente: SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho: À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 12 de julho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 18 de julho de 2019

